

EDIFICA - EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 41.577.669/0001-28
Rua Trajano Nogueira n°. 125 - Trajano Nogueira - Barro - Ceará
CEP 63380-000 - Fone: (88) 3554-1933 / 9965-9031
E-mail: edifica10@yahoo.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA
LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IF SERTÃO - PERNAMBUCO.**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2013
PROCESSO Nº. 233023.000681/2011-78
CONTRARAZÕES EM RECURSO**

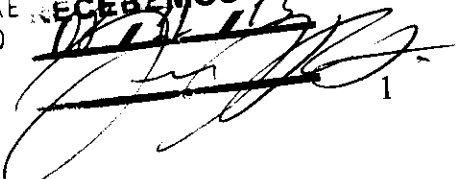
A **EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ. 41.577.699/0001-28, com sede à Rua Trajano Nogueira, n°. 125 Bairro Trajano Nogueira, Município de Barro - Ceará, CEP. 63380-000 neste ato representado por seu sócio majoritário **MANOEL MINERVINO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de CPF. 156.773.544-49, residente e domiciliado na Rua Maria Brasilina, n°. 48, Bairro Trajano Nogueira, Município de Barro - Ceará, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria apresentar;

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou **DECLASSIFICADA** a Concorrente no certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

RECEBEMOS EM:


1



DA TEMPESTIVIDADE

Impõe, inicialmente, esclarecer que o presente Recurso é tempestivo, haja vista que o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93, e se iniciou na data da publicação do ato Requerente em 01/11/2013.

Dessa forma, o termo final do prazo se estende até o dia 08/11/2013, considerando que o dia da publicação foi numa sexta feira, dessa forma da adiante o presente recurso.


BREVE RESUMO DOS FATOS:

A empresa ora peticonante participou do processo licitatório de nº. 233023.000681/2011-78 tendo como objeto contratação de pessoa jurídica, sob a modalidade de menor preço global por item, especializada no ramo de engenharia e construção civil, para fins de execução de obra com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção do Campus de Serra Talhada, definido no edital pelo "Item 02", do Instituto Federal de Sertão Pernambucano.

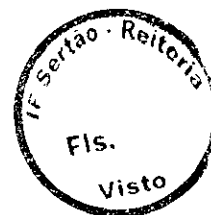
Juntamente com a empresa ora peticonante, também participaram do certame outras duas concorrentes, sendo que ao final do julgamento da segunda fase na abertura das Proposta, decisão em Ata do Dia 31 de outubro de 2013, a empresa EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, foi DESCLASSIFICADA a seguir a fase do resultado final do processo licitatório.

Superada a análise das Propostas dos licitantes, a Comissão proferiu decisão declarando a Construtora e as outras duas empresas concorrentes, DESCLASSIFICADAS, de acordo com os seguintes termos:

“Edifica Edificações e Construções LTDA, porque não apresentou em planilha todos os valores unitários, deixando de apresentar alguns itens, contrariando o disposto no item 10.2 do edital” Afora essa questão nenhuma outra irregularidade foi detectada pela CPL ou pelo Setor Técnico.

W

2

EDIFICA - EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 41.577.669/0001-28
Rua Trajano Nogueira nº. 125 - Trajano Nogueira – Barro – Ceará
CEP 63380-000 – Fone: (88) 3554-1933 / 9965-9031
E-mail: edifica10@yahoo.com.br



DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Em Recurso Administrativo apresentado a empresa EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, vem recorrer da decisão da CPL por sua desclassificação, a mesma cumpriu todas exigências relativa a situação **Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal, Trabalhista, e Qualificação Técnica operacional tendo já executado obra equivalente em quantidade e especificações, a mesma apresentada na fase de habilitação comprovando através do ATESTADO TECNICO de Construção de Uma Escola Profissionalizante no Município de Milagres/CE, tendo o mesmo porte do objeto da referida Licitação, e ainda que por final a empresa apresentou o Menor Preço da Proposta, no valor de R\$ 8.196.087,39 (Oito milhões, cento e noventa e seis mil, oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), sendo, a proposta da Planilha da Recorrente absolutamente compreensível ao contrario das outras duas empresas correntes.**

Se não, vejamos:

No caso a proposta da empresa VL TECNOLOGICA LTDA apresentou a sua planilha mais de 50 itens com valores unitários superiores aos valores unitários da planilha do Edital descumprindo os seguintes ITENS do Edital:

10.5.3 (Nenhuma hipótese o conteúdo das Proposta poderá ser alterado, seja com relação as características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega prazo de garantia e preço dos serviços...

11.5 (Nenhum licitante poderá ofertar preço global superior ao orçado pelo IF Sertão/PE), e por fim ainda o Item 14.2 (os critérios de aceitação dos preços unitários e globais terão como valores máximos os estimados nas planilhas Orçamentario as Informadas pela Administração para cada Item, não serão aceitos preços com critérios de conteúdo vago e impreciso.

A empresa **PLINIO CAVALCANTI E COMPANHIA LTDA** desatendeu o item 14.2 (...), não serão aceitos preços com critérios de conteúdo vago e impreciso.) e o item 10.2 Apresentar Composição de Custos Unitarios de todos os itens que compões a planilha orçamentária.

DOS PEDIDOS

Com a Reavaliação desta Respeitada Comissão a empresa vem respeitosamente solicitar o pedido, com a convicção da entrega das Composições de Preço Unitário imposto pelo Edital, motivo que nos leva a certeza de cumprimento com todos os Itens do Referido Edital, Revelando que a Empresa ao contrario das outras duas Concorrente só desatende a um Item do Edital da Concorrência nº 02/2013. EAPRESENTANDO A MENOR PROPOSTA DE PREÇO.

 3

EDIFICA - EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 41.577.669/0001-28
Rua Trajano Nogueira nº. 125 - Trajano Nogueira – Barro – Ceará
CEP 63380-000 – Fone: (88) 3554-1933 / 9965-9031
E-mail: edifica10@yahoo.com.br



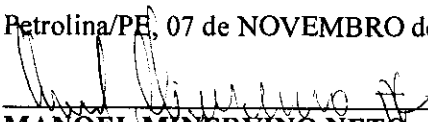
Sobre a Lei nº 8.666/93

RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PREGÃO. PROVA. REGULARIDADE FISCAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. EDITAL. RIGORISMO FORMAL. DESPROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

*O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, **selecionando-se a proposta mais vantajosa** à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes.*

Por todo o exposto e em respeito aos princípios gerais da Administração Pública, bem como aos aplicados especificamente as licitações públicas, devidamente respeitadas até aqui por esta douta Comissão Permanente de Licitação, requer a essa presidência o DEFERIMENTO do pedido do Recurso Administrativo apresentado pela empresa EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, com o pedido de um REAVALIAÇÃO E NOVO JULGAMENTO DAS PROPOSTA, Tendo que a empresa apresenta junto com o presente recurso as Composições dos Preços Unitarios com todos os seus itens da Planilha Orçamentaria, não havendo nenhuma Divergência a ser questionada, em todos os seus termos, mantendo a decisão que a habilitou-se, a empresa na sua primeira fase de habilitação.

Petrolina/PE, 07 de NOVEMBRO de 2013.


MANOEL MINERVINO NETO
Representante Legal da Empresa
CPF. 156.773.544-49

41.577.669/0001-28
EDIFICA EDIFICAÇÕES
E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Rua Trajano Nogueira, 125 - Trajano Nogueira
CEP 63.380-000 - BARRO-CE